



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

LEI Nº 98/95

" ALTERA INDICE CONSTANTE DA TABELA XIV DA
LEI Nº 48/94 DE 20 DE JANEIRO DE 1994 "

O Povo de Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - O índice da tabela XIV da Lei nº 48/94 de 20 de janeiro de 1994, passa a ser o seguinte:

TABELA XIV TAXA DE AGUA

01 - Será devida a todo imóvel construído localizado em logradouro público servido de rede de distribuição de água, com efetiva ligação.

ZONA "ESPECIAL" E "A"	UN. DA UFM
Residencial	0,092
Não residencial (clubes,boites,etc.)	0,10
Residencial c/ piscina	0,15
Não residencial c/piscina (Praça de Esportes)	0,30
Comercial	0,092
Industrial	0,35
Posto lavagem,lubrificação de veiculos automotores	2,00
Fábrica de massas alimentícias	0,60
Laticínios / Similares	1,20
ZONA "B"	
Residencial	0,06
Não residencial (Clubes,boites,etc.)	0,10
Residencial c/piscina	0,15
Não residencial c/piscina (Praça de Esportes)	0,30
Comercial	0,06
Industrial	0,35
Posto Lavagem,lubrificação de veiculos automotores	2,00
Fábrica de massas alimentícias	0,60
Laticínios / Similares	1,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1995.

Tocantins, 31 de janeiro de 1995.

Corrado Roberti

CORRADO ROBERTI
PREF. MUNICIPAL

